



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O contrato originário da presente licitação será regido pela [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#) durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Parágrafo Único do art. 191 da Lei [14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**SEI Nº 0011536-97.2020.6.13.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2021**

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: **dia 11/11/2021, às 14h00 (quatorze horas)**.

Endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 122/2020, publicada em 15/12/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; Resolução do TSE nº 23.234, de 25/03/2010; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **a prestação dos serviços de análise e o tratamento da água de condensação das torres e da água gelada do sistema de ar condicionado central, com fornecimento de mão-de-obra, produtos e equipamentos - em comodato**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

**2.2. As empresas interessadas em participar do certame licitatório, antes da apresentação da proposta, poderão realizar vistoria prévia no ambiente onde serão prestados os serviços, para a perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados. Para tanto, deverão agendá-la, com a SEGIM, através do telefone (31) 3307-1356, no horário de 13 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, conforme o item 6 do Termo de Referência (Anexo I deste edital).**

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- b. estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- c. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- d. possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- e. forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- f. estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

2.4. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juizes/juizas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7.º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2. A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-

se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços eletrônica não poderá conter alternativas e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. preço global para a prestação dos serviços, tendo em vista o período contratual de 12 (doze) meses, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) serviço(s) ofertado(s).

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o(s) valor(es) unitário(s) que originou(aram) o preço total proposto contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.24 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio/sócia majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário(a) individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor(a) Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena

de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

- b. **Balanco patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.

Parágrafo segundo - Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal.**

Parágrafo terceiro - Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanco Patrimonial "Escrituração Contábil Digital - ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021.
- Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo quarto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo quinto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **maiores que um (> 1)**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo sexto - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo sétimo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo oitavo - Os microempreendedores individuais -MEI estão dispensados da apresentação do

balanço patrimonial.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa já realizou ou está realizando tratamento químico de Água de Condensação e Água Gelada em sistema de ar condicionado de capacidade instalada mínima de 70 TR (toneladas de refrigeração), em edificações com área construída de, no mínimo, 1.700 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação.
- b. Responsável técnico, engenheiro químico ou químico com Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou Conselho Regional de Química, CRQ, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) a tratamento químico de água de condensação e água gelada em sistema de ar condicionado com características similares ou superiores ao objeto desta licitação.
  - b.1. A comprovação acima deverá ser efetuada mediante a apresentação do ART do profissional, Atestado de Responsabilidade Técnica emitido em seu nome ou ACT - Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, e do comprovante do vínculo com a proponente, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- c. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Certidão de Registro de ACT, emitida pelo Conselho Regional de Química, comprovando a execução de serviço de características similares às do objeto desta licitação, em nome do(s) Responsável (is) Técnico(s) (RT) que acompanhará (ão) a execução dos serviços. O nome do responsável técnico que constar na(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s) deverá ser o mesmo que constar no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de que trata o item anterior.
- d. Certidão de Registro e de Quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou Conselho Regional de Química, CRQ, de onde for sediada, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "*on-line*" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) Pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.29, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos serviços ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.11. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.12. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.13. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Comprasnet* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Comprasnet*.

6.14. Durante/após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

Parágrafo primeiro: Serão considerados inexequíveis os preços que forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para a presente licitação; ou
- b. valor orçado para a presente licitação.

**NOTA:** A presente licitação está estimada no valor MÁXIMO de R\$ 33.564,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo segundo: Em se verificando qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar à licitante a comprovação da exequibilidade de seu preço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

Parágrafo terceiro: Para orientar sua decisão acerca da exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRE/MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele.

**6.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado",** em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.19. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o

encerramento deste prazo.

6.20. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.21. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.24. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar **contraproposta à licitante**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.25. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.26. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do fax, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência do respectivo banco;

- b. preços unitários e totais dos produtos e serviços ofertados, cotados **separadamente**, em algarismo e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência, em moeda nacional, conforme modelo da Planilha Orçamentária do Anexo II do Termo de Referência (Anexo I do edital), já readequados ao preço/lance vencedor;
- c. preço global para a prestação dos serviços, em algarismos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;
- d. prazos constantes do Termo de Referência;
- e. prazo de validade da proposta nos termos do item 4.9 deste edital.

**Parágrafo primeiro:** A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

**Parágrafo segundo:** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta.

6.27. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único:** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.28. Sendo aceitável a proposta de menor valor, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade da habilitação do licitante. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas no item 5 deste edital.

6.29. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no caput deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.30. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-finaceira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.31. Havendo alguma restrição em sua comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.32. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.33. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.34. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta à licitante, pelo sistema eletrônico, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.35. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.36. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.37. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.38. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.39. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), na Aba "Gestor Público", no link: consultas/comprasgovernamentais/pregões/agendados – **Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis. O fornecedor, além do link "Consultas" da Aba "Gestor Público", poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos".

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a. assinar o instrumento contratual oriundo deste procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de

Recebimento (AR);

- b. cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o Tribunal, nos termos propostos na minuta anexa;
- c. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no Comprasnet;
- d. comprovar as condições de habilitação, na assinatura do contrato, devendo mantê-las durante a vigência contratual.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta de créditos orçamentários, na seguinte classificação:

- **ELEMENTO:** 3390.39.51 – Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
- **U.O.:** 14.113 - **PTRES:** 167711
- **PROGRAMA DE TRABALHO:**02.122.0033.20GP.0031 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
- **LOA** 14.144/2021

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Doze da minuta contratual (Anexo II do edital).

12.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na minuta contratual e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura do instrumento contratual poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 12.2.

12.3. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

12.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

12.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestada, pelo setor competente, a efetiva prestação dos serviços, observados os termos dispostos na Cláusula Sétima da minuta contratual (Anexo II do edital).

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

14.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art. 41 do Decreto n.º 10.024/2019.

14.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

14.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- **<http://www.tre-mg.jus.br>**

14.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.7. Será admitida a subcontratação da análise laboratorial das amostras devidamente coletadas por profissional competente do quadro funcional da contratada.

14.8. A empresa que executará a análise laboratorial deverá possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços de análise da água, devendo esta emitir relatório técnico assinado por profissional com igual qualificação exigida no item 5.2.4.

14.9. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

14.10. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os

documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

14.11. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

14.12. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência e seus anexos (I e II);
- II. Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos (I e II).

14.13. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER  
Coordenadora de Compras e Licitações

### **ANEXO I DO EDITAL**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 foi cadastrada "1 unidade". No entanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor global correspondente ao serviço a ser prestado durante 12 (doze) meses, conforme exigido no Termo de Referência.**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a análise e o tratamento da água de condensação das torres e da água gelada do sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede deste Tribunal, com fornecimento de mão-de-obra, produtos e equipamentos - em comodato, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

Fundamenta-se a necessidade do tratamento da água de resfriamento objetivando controlar e/ou evitar a formação de incrustações, minimizar os processos corrosivos e controlar o desenvolvimento microbiológico como bactérias, fungos, algas.

Numa torre parte do resfriamento se dá com evaporação da água. Com essa evaporação, em um sistema de resfriamento, há um aumento na concentração das substâncias dissolvidas que podem se precipitar constituindo as incrustações, pois as impurezas presentes permanecem. Como consequência dessa incrustação pode-se ter a obstrução, parcial ou total, das tubulações; das colmeias das torres e diminuição da eficiência de troca térmica do equipamento, dentre outras.

A contratação desse serviço tem como parâmetro a busca pela bom funcionamento do equipamento em questão, além de preservar sua vida útil, considerando os prejuízos que o uso de água fora das especificações pode resultar à máquina, por possível oxidação, corrosão ou *slime*. A desconformidade da água do sistema de refrigeração do ar condicionado pode levar a aumento de custos de manutenção.

### **3. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação trata-se de serviços comuns de engenharia e o critério de julgamento será a escolha da proposta de menor preço e que atenda às necessidades e especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **4. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

A empresa proponente deverá comprovar possuir, a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Capacidade técnico-profissional: a proponente deve comprovar possuir em seu quadro permanente como responsável técnico, engenheiro químico ou químico com Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou Conselho Regional de Química, CRQ, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) a tratamento químico de água de condensação e água gelada em sistema de ar condicionado com características similares ou superiores ao objeto desta licitação. A comprovação acima deverá ser efetuada mediante a apresentação do ART do profissional, Atestado de Responsabilidade Técnica emitido em seu nome ou ACT – Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente, e do comprovante do vínculo com a proponente, que poderá ser efetuado por intermédio da Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de serviço, Ficha de Registro de Empregado, registrada na DRT ou Contrato Social, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Certidão de Registro de ACT, emitida pelo Conselho Regional de Química, comprovando a execução de serviço de características similares às do objeto desta licitação, em nome do(s) Responsável (is) Técnico(s) (RT) que acompanhará (ão) a execução dos serviços. O nome do responsável técnico que constar na(s) Certidão(s) de Acervo(s) Técnico(s) deverá ser o mesmo que constar no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de que trata o item anterior.
- Apresentar Certidão de Registro e de Quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, ou Conselho Regional de Química, CRQ, de onde for sediada, comprovando habilitação para o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a empresa já realizou ou está realizando tratamento químico de Água de Condensação e Água Gelada em sistema de ar condicionado de capacidade instalada mínima de 70 TR (toneladas de refrigeração), em edificações com área construída de, no mínimo, 1.700 m<sup>2</sup>, o que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta contratação.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação em si, trata-se de uma medida de sustentabilidade ambiental, pois o tratamento de água do sistema de climatização evita a necessidade de descarte constante de água de condensação utilizada para resfriar os chillers responsáveis por refrigerar a água do sistema de água gelada utilizada para refrigeração dos ambientes climatizados, este descarte ocorreria em todos os momentos que os parâmetros desta água não atendessem às necessidades e com isso pudesse vir a propiciar a corrosão ou

a incrustação nas tubulações e demais componentes do sistema.

Nos termos do art. 3º da Lei 13.589/2018 e Resoluções 491/2018 e 267/2000, essas duas últimas do CONAMA, o serviço contratado preocupa-se com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como se atenta com as concentrações de poluentes de natureza física, química e biológica, tudo que possa ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Ou seja, a contratação deverá observar normas de sustentabilidade vigentes, dando preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, quando possível sustentáveis, devendo dar preferência para os produtos de baixo impacto ambiental (como os de limpeza fabricados à base de coco ou isentos de fósforo), bem como reciclados e recicláveis, sempre adotando critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Ademais, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA**

As empresas interessadas em apresentar propostas poderão vistoriar o local. A visita técnica terá por finalidade possibilitar o conhecimento dos ambientes onde serão prestados os serviços.

As visitas deverão ser agendadas previamente com a SEGIM, pelo telefone (31) 3307-1356 e endereços de correio eletrônico (e-mail) [segim@tre-mg.jus.br](mailto:segim@tre-mg.jus.br), no horário de 13h00min a 18h00min, de segunda a sexta-feira.

## **7. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA**

O local da prestação dos serviços ora sob contratação é o imóvel ocupado pelo Edifício Sede desse Tribunal, situado na Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

O Sistema de climatização é composto por 2 torres de resfriamento, 2 chillers Carrier - Modelo: 30HXC076RY-500, 3 bomba de água condensada, 3 bombas de água gelada, tubulações, fancoils e demais acessórios.

As torres de condensação são da marca Alfaterm, com tiragem natural, vazão individual das bombas 50,0 m³/h (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva), com diferencial de temperatura de 6,5°C. Volume de cada torre de aproximadamente 700 l. As tubulações que compõe o sistema de condensação variam de 100 a 150mm de diâmetro e possuem comprimento estimado de cerca de 60m entre as torres, bombas e chillers.

O sistema de água gelada tem bombas com vazão individual de 40,3 m³/h, com diferencial de temperatura de 5,5°C (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva). Trata-se de um sistema fechado com tanque de compensação, com comprimento total de tubulações estimados em cerca de 400m, divididos em 2 prumadas com linha de alimentação e retorno em cada uma dessas prumadas para atendimento dos 26 fancoils distribuídos nos 13 pavimentos do edifício. Os diâmetros desta tubulação variam de 32 a 100mm.

Para medidas e demais características mais detalhadas sobre o sistema, as empresas

interessadas deverão conferir no local da instalação durante a visita técnica facultativa. Ressaltando que a não realização da visita no momento oportuno implica na concordância obrigatória de todas as características do sistema, não cabendo reclamações futuras caso a mesma logre vencedora do certame.

## **8. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

A presente contratação contempla a para prestação dos serviços de tratamento químico das águas:

- Água das torres - Água de condensação que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e as torres de arrefecimento do ar condicionado, incluídas neste sistema as próprias torres. O sistema é composto de duas torres de resfriamento da água do sistema de ar condicionado central.
- Água gelada - água gelada que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e os ventiloconvectores (fan coils) do sistema de condicionamento de ar geral do prédio.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos químicos, através de equipamentos dosadores automáticos cedidos em comodato, que, por sua fuga ou descarte, não agridam o meio ambiente.

O sistema de climatização eficaz e adequado depende, além de manutenções preventivas e corretivas, da condição do sistema por onde circula seu fluido de arrefecimento. A integridade desse sistema, por sua vez, depende das características da água que por ele circula.

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos químicos que por sua fuga ou descarte não agridam o meio ambiente.

O preço mensal deve ainda contemplar quaisquer reposição de produtos necessários nos sistemas decorrentes de perda ou descarte de água, seja por ação de limpezas mecânicas, manutenção mecânica, simples purga, arraste ou evaporação.

Os preços devem contemplar qualquer necessidade de manutenção nos sistemas cedidos em comodato (bomba dosadora, válvula de descarga, etc.).

Os serviços somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo ser previamente agendados. Da mesma forma as coleta de amostras de água do sistema para análise, deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, devendo as coletas serem previamente agendadas com fiscal designado pela CONTRATANTE.

Além de executar os serviços nos moldes discriminados neste documento, a empresa CONTRATADA deverá observar que, por esta contratação contemplar o fornecimento dos equipamentos, em comodato, todos os equipamentos do sistema deverão ser fornecidos e seu funcionamento mantido pela CONTRATADA.

Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças, bem como o fornecimento de todas as peças necessárias, serão efetuados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Todo o material de consumo necessário a consecução dos serviços descritos será fornecido por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **8.1 Água de Condensação**

Os principais itens de controle durante as análises das amostras coletadas de água de condensação e suas faixas aceitáveis estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
pH (20°-25°C)	Faixa de 6,5 a 8,5
Dureza Total	Máx. 400 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Condutividade	Máx. 3000 (µS/cm)
Óxidos de Ferro	Máx 5,0 (ppm Fe)
Sílica	Máx. 150 (ppm SiO <sub>3</sub> )
Alcalinidade Total	Máx. 400 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2800 (ppm STD)
Sólidos Suspensos	Máx. 20 (ppm)
Cloretos	Máx. 150 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Sulfatos	Máx. 300 (ppm SO <sub>4</sub> <sup>2-</sup> )
Turbidez	Máx 20 (NTU)
Fósforo Total	Máx 4 (ppm P)
Fosfato Orgânico	Faixa de 10 a 20 (ppm PO <sub>4</sub> )

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido adequado durante toda a vigência da contratação.

## 8.2 Cupons de Prova na água de condensação e gelada

As taxas de corrosão do sistema, serão medidas através da colocação de cupons de prova, feitos com todos os metais e ligas constituintes do sistema (Cobre e Aço). O cupom é tratado, colocado em um suporte adequado e submetido ao fluxo de água por um período de, pelo menos, 30 dias e no máximo 60 dias.

Ao término do ensaio, os mesmos deverão ser avaliados em relação aos depósitos (cor, intensidade, tipo de corrosão – localizada ou distribuída, pittings, fissuras, esfoliações, etc.). Depois, os cupons deverão ser pesados, limpos, secos e novamente pesados, sendo avaliada a perda de material.

De posse da massa de metal perdida, da área exposta do cupom e do período de permanência, deve ser calcular a taxa de corrosão, expressa em mpy (milésimos de polegada de penetração por ano) ou mdd (miligramas de massa perdida por dm<sup>2</sup> por dia).

<b>Controle de corrosão</b>	<b>Taxa de corrosão (mpy)</b>	
	<b>Cobre</b>	<b>Aço</b>
Excelente	0 a 1,00	0 a 2,00
Bom	1,01 a 2,00	2,01 a 5,00
Fraco	2,01 a 3,00	5,01 a 8,00
Pobre	3,01 a 4,00	8,01 a 10,00
Intolerável	4,01 ou mais	10,01 ou mais

Após as análises laboratoriais dos cupons de prova deverá ser gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda ser buscado melhorias nos sistemas de tratamento para que a taxa de corrosão fique na faixa do excelente, entretanto é tolerável para fins contratuais que a mesma esteja dentro das faixas "Excelente e Bom", sendo de responsabilidade desta CONTRATADA a realização de ajustes no tratamento de água para que sejam atingidos estes parâmetros.

Todos os materiais e serviços necessários para a instalação dos cupons de prova ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo esta instalação ser acompanhada pela empresa ou outra empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado, de forma a garantir que não ocorra interferência na eficiência do sistema.

### **8.3 Água gelada**

Os principais itens de controle (valores para a água gelada) e suas faixas estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

<b>ITEM DE CONTROLE</b>	<b>FAIXA ACEITÁVEL</b>
pH (20°-25°C)	Faixa de 8,0 A 10,0
Alcalinidade Total	Máx. 700 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2500 (ppm STD)
Fósforo Total	maior que 0,2 (ppm P)
Ferro Total	Máx. 3 (ppm Fe)
Dureza Total	Máx. 700 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Cloretos	Máx. 180 (ppm CaCO <sub>3</sub> )

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido adequado durante toda a vigência da contratação.

#### **8.4 Coleta e conservação da amostra**

Todas as coletas de amostras deverão seguir as recomendações das normas vigentes, em especial a norma NBR 9.898 em sua versão mais recente e Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras elaborado pela Agência Nacional de Águas.

As amostras deverão ser coletadas em frascos estéreis de borossilicato (pirex) ou plástico autoclavável, devendo ser encaminhados para análise em no máximo 6 horas (em função do pH), devendo ser mantido sobre refrigeração de 4,0°C a 8,0°C e ao abrigo da luz para não interferir na análise de Turbidez. Caso seja realizada a análise e determinação do pH no momento da coleta, a amostra poderá ser encaminhada para análise em até 8 horas.

Abaixo algumas recomendações gerais para a coleta e conservação das amostras:

- Verificar a limpeza dos frascos e dos demais materiais e equipamentos que serão utilizados para coleta (baldes, garrafas, pipetas etc.), bem como eventuais necessidades de preparação e esterilização dos frascos;
- Empregar somente os frascos e as preservações recomendadas para cada tipo de determinação, verificando se os frascos e reagentes para preservação estão adequados e dentro do prazo de validade para uso. Em caso de dúvida, substituí-los;
- Certificar-se que a parte interna dos frascos, assim como as tampas e batoques, não sejam tocadas com a mão ou fiquem expostas ao pó, fumaça e outras impurezas;
- Fazer a ambientação dos equipamentos de coleta com água do próprio local, se necessário;
- Garantir que as amostras líquidas não contenham partículas grandes, detritos, folhas ou outro tipo de material acidental durante a coleta;
- Coletar um volume suficiente de amostra para eventual necessidade de se repetir algum ensaio no laboratório;
- Fazer todas as determinações de campo em alíquotas de amostra separadas das que serão enviadas ao laboratório, evitando-se assim o risco de contaminação;
- Colocar as amostras ao abrigo da luz solar, imediatamente após a coleta e preservação;
- Acondicionar em caixas térmicas com gelo as amostras que exigem refrigeração para sua preservação;
- Manter registro de todas as informações de campo, preenchendo uma ficha de coleta por amostra, ou conjunto de amostras da mesma característica, contendo os seguintes dados:
  - Nome dos técnicos responsáveis pela coleta;
  - Número de identificação da amostra;
  - Identificação do ponto de amostragem;
  - Natureza da amostra (água gelada ou condensação);
  - Data e hora da coleta;
  - Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
  - Medidas de campo (temperatura do ar e da água, pH, transparência, coloração visual);

- Eventuais observações de campo;
- Assinatura do responsável pela coleta e do fiscal ou pessoa por ele designada.

## **9. DA ROTINA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até o 5º (quinto) dia de vigência do contrato deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, endereço de e-mail, telefone e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 8 (oito) dias, após o início da vigência do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como a apresentação do cronograma anual para a realização dos serviços incluindo a instalação de equipamentos automáticos tais como bombas dosadoras.

A existência do preposto não desobriga a CONTRATADA de manter o Responsável Técnico devidamente qualificado e habilitado conforme estabelecido no item 4 deste Termo de Referência. Podendo ainda, ser requisitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, a presença do mesmo em reuniões, vistorias e serviços específicos a serem executados.

Os serviços de instalação e manutenção do sistema somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pelo Fiscal. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato por telefone ou e-mail;

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

Antes do início do tratamento preventivo da água, todo o sistema objeto deste contrato deverá ser analisado pela CONTRATADA, que verificará a necessidade de realizar um pré-tratamento, com o objetivo de remover óleos, graxas e outros tipos de sujeiras, e ainda passivar o sistema, formando um filme protetor nas tubulações. Esta análise e a realização ou não do pré-tratamento deverão ser, formalmente, comunicadas previamente ao CONTRATANTE. Tal análise deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (treze) dias após a vigência do contrato, devendo a empresa entrar em contato no mesmo telefone utilizado para agendamento das visitas técnicas.

No mínimo, durante o primeiro mês do processo de tratamento das águas dos sistemas, deverá ser feito um acompanhamento quinzenal, por técnico qualificado da CONTRATADA, que irá realizar as análises químicas da água do sistema, realizando ajustes e correções necessárias no local do tratamento. Após este período inicial do tratamento as visitas técnicas serão mensais. Deverão ser apresentados os relatórios contendo os resultados dessas análises quinzenais para a Fiscalização do CONTRATANTE.

Os laudos do resultado das análises (iniciais e mensais) realizadas devem ser apresentado a este Órgão em até 5 dias úteis após a coleta. Em caso de desconformidade com qualquer dos parâmetros especificados, a empresa deve apresentar, junto à apresentação do laudo, plano de ação para a correção do(s) parâmetro(s) desconforme(s), que, aprovado pelo TRE-MG, deve ser implementado em até 5 dias úteis. Nova coleta e sua análise devem ser feitas após as medidas corretivas implementadas e o laudo deve ser apresentado ao TRE-MG em até 7 úteis após o final da implementação das ações.

A necessidade de atuações corretivas conforme previsto no parágrafo anterior, não elimina a necessidade de coleta do mês seguinte (seguindo a periodicidade de ser feita a cada 30 dias com +- 5 dias de margem), mesmo que essa ocorra em data próxima à data de ateste que as medidas implementadas surtiram os efeitos pretendidos, pois este não é um contrato de quantidade de coletas e sim um contrato de tratamento de água mensal.

Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada, conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações,

contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente.

Deverão ser coletadas, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas.

As visitas preconizadas neste contrato são de no mínimo uma por mês onde deverá ser realizado o processo de coleta das águas geladas e de condensação, bem como ajustes no sistema de dosagem dos produtos de tratamento. Caso sejam necessárias novas visitas, estas deverão ocorrer sempre que necessário para garantir a eficiência do tratamento implementado, sem gerar novos custos à CONTRATANTE em função destas visitas além da mínima necessária.

Poderão ser solicitadas visitas adicionais pelo CONTRATANTE sempre que for verificada alguma inconsistência nos serviços, dúvidas quanto aos procedimentos adotados ou em caso de necessidade de verificações em conjunto com a empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo servidor designado, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93;

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

A existência da FISCALIZAÇÃO pelo CONTRATANTE não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir de qualquer forma a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA,

exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo assinalado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os mesmos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe este Termo de Referência, este será recusado pela Fiscalização.

Os certificados de qualificação dos técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.

Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente a Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causado à CONTRATANTE em decorrência dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, podendo a Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização.

Competirá à CONTRATADA fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus

para a CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATADA selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços. Todos os operários deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.

Todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas na proposta.

A CONTRATADA compromete-se a:

- Fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, ou AFT, Anotação de Função Técnica, referentes aos serviços da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida, antes do início da execução dos serviços;
- Fornecer e garantir que os produtos utilizados no tratamento da água dos sistemas não contenham cromatos, mercúrio, chumbo ou qualquer outro tipo de metal pesado que cause problemas ambientais ou intoxicações no manuseio.
- A dosagem de produtos no sistema Água das Torres deverá ser administrada através de dosadores automáticos da CONTRATADA, fornecidos em forma de comodato;
- Realizar, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, o recolhimento de amostras das águas geladas e de condensação;
- Emitir e encaminhar, juntamente com a nota fiscal de cobrança pelos serviços, relatório, contendo todos os itens de controle, separadamente, para cada tipo de tratamento de água (condensação e gelada), com o resultado das análises, na periodicidade retro, das águas do sistema;
- Emitir, juntamente com o relatório, a conclusão das condições químicas da água do sistema e recomendações; no caso de ser constatada qualquer anomalia na análise, orientar e prestar assistência técnica até a normalização do problema;
- Garantir que as análises sejam assinadas por profissional registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, e/ou no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Indicar o nome do preposto ou funcionário que atuará como contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços, fornecendo e mantendo atualizado o e-mail e o número de telefone fixo e celular, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.

A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;

A CONTRATADA somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas e outros equipamentos, previamente indicadas pelo CONTRATANTE;

A CONTRATADA cuidará para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza dessa, ao final de cada serviço;

Garantir que os tratamentos corretivos e preventivos obedecerão à legislação ambiental vigente e respeitarão todas as normas que tratam do assunto.

Fornecer, em regime de comodato, sistema de dosagem automática de produtos químicos (bomba dosadora, reservatório, mangueiras e tubulações, etc).

Responsabilizar-se por todos os procedimentos de montagem, aferição e ajustes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos que venham a ser instalados em regime de comodato (bomba dosadora, válvula de descarga e outros) bem como a desmontagem ao final do contrato, devolvendo as instalações nas condições originais.

Para fins de garantia dos serviços propostos, a empresa poderá estabelecer uma faixa de controle mais rígida para os parâmetros da água indicados. Essa decisão deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE antes do início do tratamento preventivo, detalhando as novas faixas de controle que serão adotadas para os parâmetros da água. Esse procedimento só poderá ser implantado com a

concordância e oficialização do CONTRATANTE e não dará direito à CONTRATADA em pleitear nenhum acréscimo de custo ao estabelecido.

Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada, conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações, contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente.

Deverão ser coletadas, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

Designar servidores (titular e suplente) do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

## **13. PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, com a respectiva execução devidamente atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, observados os termos do instrumento de formalização da contratação e as taxas de ajustamento de pagamento, previstas no Anexo I do Termo de Referência.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica excluído do contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;

Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

Despesas com diárias, hospedagens e custos de deslocamentos correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado no contrato.

Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento não serão aceitas a pretexto de cobrança de serviços adicionais e alteração dos preços fornecidos. A CONTRATADA como empresa especializada no ramo, deve computar no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema.

A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional que estiver trabalhando nas áreas de intervenção desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da unidade.

Cabe à CONTRATADA atender às solicitações e determinações da Fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços.

A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local em que será realizado o serviço.

Todo o material e serviços estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação da análise laboratorial das amostras devidamente coletadas por profissional competente do quadro funcional da contratada.

A empresa que executará a análise laboratorial deverá possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços de análise da água, devendo esta emitir relatório técnico assinado pro profissional com igual qualificação exigida pelo item 4 deste Termo de Referência.

Antes do envio das amostras a este laboratório, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, toda a documentação comprobatória do laboratório.

Mesmo com a análise feita por este Laboratório externo, o Laudo final deverá ser redigido, analisado, aprovado e assinado pelo Responsável Técnico devidamente habilitado no momento da licitação conforme disposto no item 4 deste Termo de Referência.

### **16.SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**

O contrato versa sobre a análise e tratamento da água e não de equipamentos específicos, sendo que os equipamentos utilizados para dosagem são totalmente de responsabilidade da contratada tanto seu fornecimento, manutenção ou eventual substituição.

O contratante poderá substituir os equipamentos atualmente utilizados no sistema de climatização tais como bombas de água gelada e de condensação, tubulações, torres de resfriamento, chillers e outros, desde que mantenha as características de vazão e volume de água a serem tratados.

### **17. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, até o limite de 60 meses.

### **18.PENALIDADES**

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada

será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XII - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

### **Integram este Termo de Referência:**

Anexo I- Instrumento de Medição de Resultados- IMR

Anexo II- Planilha Orçamentária

**Termo de Referência elaborado por:** *Matheus Alves Barbosa Corrêa - Técnico Judiciário - Espec. Edificações CFT-BR nº 06559635619- Chefe da SEGIM*

## **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS- IMR**

#### **1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

As situações abrangidas neste IMR referem-se à qualidade dos serviços da CONTRATADA, com o objetivo de manter a conformidade dos parâmetros da água de condensação e gelada do sistema de ar condicionado, sem perdas características, integridade física e rendimento do equipamento do ar condicionado.

#### **2 DOS PROCEDIMENTOS**

O fiscal do Contrato local acompanhará a execução dos serviços prestados no TRE, junto ao técnico da CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, em relação disposto no TR, o fiscal do contrato fará constar sua observação no formulário de coleta e notificarão a CONTRATADA via e-mail para que esta solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos.

No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato juntará o resultado da avaliação do serviço desconforme.

OBS: Fatura mensal é entendida como o valor a ser pago por mensalmente pelos serviços de análise e tratamento da água do sistema de ar condicionado efetivamente prestados no mês de referência.

### 3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, **não** isentarão a CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Referência.

A pontuação será apurada considerando 2 níveis de graduação, atribuindo-se, a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 1</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
Baixo Impacto	<b>1</b>
Alto Impacto	<b>2</b>

### 4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas à cada ocorrência produzida no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 2</b>	
<b>Pontuação</b>	<b>Desconto na fatura</b>
Até 2 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
3 ou 4 pontos	1% sobre o valor da fatura
5 ou 6 pontos	2% sobre o valor da fatura
Acima de 7 pontos	4% sobre o valor da fatura

### 5 INDICADORES

Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 3</b>	
<b>Indicador</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Coletar amostras em frascos não recomendados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de água.
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este

	CONTRATANTE.
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta

## 6 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 4</b>			
<b>Indicador</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE APURAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Coleta de amostras sem seguir as recomendações de vasilhame adequado, conservação da amostra e prazos para análises e entregas aos laboratórios preconizados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por cada amostra que não seguir todos os parâmetros preconizados, o que poderá acarretar na perda da qualidade da amostra	2
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por ficha de coleta errada, o que pode acarretar falha nos controles e prejuízo ao relatório analítico mensal	1
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de água.	Pontuação a ser atribuída por cada plano de ação não apresentado, o que poderá no longo prazo causar prejuízo ao sistema de ar condicionado	1
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este CONTRATANTE.	Pontuação a ser atribuída para cada produto utilizado, o que poderá causar impacto negativo no funcionamento do sistema ou em descumprimento dos critérios de sustentabilidade	2
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta	Pontuação para cada análise mensal em desconformidade com o cronograma, o que poderá acarretar prejuízos a longo prazo devido à não correção de parâmetros em tempo hábil	1

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Dados da empresa				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Contato Telefônico				
E-mail				
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		Contratação de empresa especializada para a análise e o tratamento da água de condensação das torres e da água gelada do sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede deste Tribunal, com fornecimento de mão-de-obra, produtos e equipamentos - em comodato, sob o regime de empreitada por preço global.		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
1	Análise e tratamento de água de condensação, com no mínimo uma visita, coleta e relatório por mês, em conformidade com os parâmetros e diretrizes do TR.	R\$ -	12	R\$ -
2	Fornecimento, instalação e análise de Cupom de prova para determinação de taxa de corrosão no sistema de ar condicionado	R\$ -	12	R\$ -
3	Análise e tratamento de água gelada, com no mínimo uma visita, coleta e relatório por mês, em	R\$ -	12	R\$ -

	conformidade com os parâmetros e diretrizes do TR.			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$ -
PRAZO DE ENTREGA				
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				
<p>A empresa declara que nenhum dos sócios da pessoa jurídica a ser contratada é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou Juízes vinculados ao Tribunal, ou de servidor investido em cargo de direção e assessoramento do TRE-MG (em consonância ao art. 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005, c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 229, de 22 de junho de 2016, vedação à prática de nepotismo em todos os órgãos do Poder Judiciário).</p>				
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPOSNSÁVEL	
OBSERVAÇÃO				
Devem estar incluídas no valor da contratação todas as despesas operacionais (a exemplo de materiais, mão de obra, instalação, frete e outros).				
Serviços excedentes não poderão ser realizados sem nova autorização do Tribunal.				

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MINUTA**

**SEI nº 0011536-97.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº ...../..... - TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E

.....

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, do outro lado, a ....., ....., CNPJ nº ....., com sede em ...../MG, na ....., nº ....., Bairro ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu ....., ....., Carteira de Identidade nº ....., expedida por ....., CPF nº ....., vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análise e tratamento da água de condensação das torres e da água gelada do sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede do CONTRATANTE, com fornecimento de mão-de-obra, produtos e equipamentos - em comodato, nos termos do Anexo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, podendo a Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;
- III. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização;
- IV. Fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- V. Selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços;
- VI. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal;
- VII. Fornecer ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, ou AFT, Anotação de Função Técnica, referentes aos serviços da presente contratação, com o recolhimento da taxa devida, antes início da execução dos serviços;
- VIII. Fornecer e garantir que os produtos utilizados no tratamento da água dos sistemas não contenham cromatos, mercúrio, chumbo ou qualquer outro tipo de metal pesado que cause problemas ambientais ou intoxicações no manuseio;

- IX. Realizar, com uma periodicidade de 30 (trinta) dias, o recolhimento de amostras das águas geladas e de condensação;
- X. Emitir e encaminhar, juntamente com a nota fiscal de cobrança pelos serviços, relatório, contendo todos os itens de controle, separadamente, para cada tipo de tratamento de água (condensação e gelada), com o resultado das análises, na periodicidade retro, das águas do sistema;
- XI. Emitir, juntamente com o relatório, a conclusão das condições químicas da água do sistema e recomendações; no caso de ser constatada qualquer anomalia na análise, orientar e prestar assistência técnica até a normalização do problema;
- XII. Garantir que as análises sejam assinadas por profissional registrado no CRQ - Conselho Regional de Química, e/ou no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- XIII. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária;
- XIV. Providenciar todos os equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, como escadas, ferramentas manuais e elétricas, além de qualquer outro item indispensável à prestação dos serviços de maneira eficiente e segura;
- XV. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XVI. Cuidar para que toda a área de trabalho permaneça sempre limpa e arrumada, providenciando a limpeza dessa, ao final de cada serviço;
- XVII. Garantir que os tratamentos corretivos e preventivos obedecerão à legislação ambiental vigente e respeitarão todas as normas que tratam do assunto.
- XVIII. Fornecer, em regime de comodato, sistema de dosagem automática de produtos químicos (bomba dosadora, reservatório, mangueiras e tubulações, etc);
- XIX. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de montagem, aferição e ajustes que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos que venham a ser instalados em regime de comodato (bomba dosadora, válvula de descarga e outros) bem como a desmontagem ao final do contrato, devolvendo as instalações nas condições originais;
- XX. Fornecer e instalar, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada, conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações, contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente;
- XXI. Coletar, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas;
- XXII. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XXIII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXIV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXV. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXVI. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os operários, a que se refere o inciso VI, deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA somente poderá utilizar tomadas, para ligar ferramentas elétricas e outros equipamentos, previamente indicadas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins de garantia dos serviços propostos, a CONTRATADA poderá estabelecer uma faixa de controle mais rígida para os parâmetros da água indicados. Essa decisão deverá ser comunicada formalmente ao CONTRATANTE antes do início do tratamento preventivo, detalhando as novas faixas de controle que serão adotadas para os parâmetros da água. Esse procedimento só poderá ser implantado com a concordância e oficialização do CONTRATANTE e não dará direito à CONTRATADA em pleitear nenhum acréscimo de custo ao estabelecido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da FISCALIZAÇÃO;

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante a execução dos serviços, paralisando os mesmos temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual nesse instrumento, este será recusado pela Fiscalização.

**Parágrafo Quinto:** Os certificados de qualificação dos técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item referente a Qualificação Técnica deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.

**Parágrafo Sétimo:** A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do contrato é de **R\$..... (.....)**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO**

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um(a) dos(as) servidores(as) designados(as).

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG,

conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Quinto:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Sexto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Sétimo:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Oitavo:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Dez:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Onze:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Doze:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) e encerrando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

.....

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº .....", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0011536-97.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## **CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93

assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Fica excluído desse instrumento todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- III. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- VI. Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento não serão aceitas a pretexto de cobrança de serviços adicionais e alteração dos preços fornecidos. A CONTRATADA como empresa especializada no ramo, deve computar no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema;
- VII. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a retirada de qualquer profissional que estiver trabalhando nas áreas de intervenção desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas, bem como apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração da unidade;
- VIII. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local em que será realizado o serviço;
- IX. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- X. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE;
- XI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros/membras ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

### **EMPRESA**

.....  
**Representante Legal**

## **ANEXO I DO CONTRATO**

### **1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A presente contratação em si, trata-se de uma medida de sustentabilidade ambiental, pois o tratamento de água do sistema de climatização evita a necessidade de descarte constante de água de condensação utilizada para resfriar os chillers responsáveis por refrigerar a água do sistema de água gelada utilizada para refrigeração dos ambientes climatizados, este descarte ocorreria em todos os momentos que os parâmetros desta água não atendessem às necessidades e com isso pudesse vir a propiciar a corrosão ou a incrustação nas tubulações e demais componentes do sistema.

Nos termos do art. 3º da Lei 13.589/2018 e Resoluções 491/2018 e 267/2000, essas duas últimas do CONAMA, o serviço contratado preocupa-se com a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como se atenta com as concentrações de poluentes de natureza física, química e biológica, tudo que possa ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Ou seja, a contratação deverá observar normas de sustentabilidade vigentes, dando preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, quando possível sustentáveis, devendo dar preferência para os produtos de baixo impacto ambiental (como os de limpeza fabricados à base de coco ou isentos de fósforo), bem como reciclados e recicláveis, sempre adotando critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Ademais, nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

## **2. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARACTERÍSTICA GERAL DO SISTEMA**

O local da prestação dos serviços ora sob contratação é o imóvel ocupado pelo Edifício Sede do CONTRATANTE, situado na Avenida Prudente de Moraes, 100 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

O Sistema de climatização é composto por 2 torres de resfriamento, 2 chillers Carrier - Modelo: 30HXC076RY-500, 3 bomba de água condensada, 3 bombas de água gelada, tubulações, fancoils e demais acessórios.

As torres de condensação são da marca Alfaterm, com tiragem natural, vazão individual das bombas 50,0 m<sup>3</sup>/h (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva), com diferencial de temperatura de 6,5°C. Volume de cada torre de aproximadamente 700 l. As tubulações que compõe o sistema de condensação variam de 100 a 150mm de diâmetro e possuem comprimento estimado de cerca de 60m entre as torres, bombas e chillers.

O sistema de água gelada tem bombas com vazão individual de 40,3 m<sup>3</sup>/h, com diferencial de temperatura de 5,5°C (são três bombas funcionando em revezamento, mantendo sempre uma de reserva). Trata-se de um sistema fechado com tanque de compensação, com comprimento total de tubulações estimados em cerca de 400m, divididos em 2 prumadas com linha de alimentação e retorno em cada uma dessas prumadas para atendimento dos 26 fancoils distribuídos nos 13 pavimentos do edifício. Os diâmetros desta tubulação variam de 32 a 100mm.

Para medidas e demais características mais detalhadas sobre o sistema, as empresas interessadas deverão conferir no local da instalação durante a visita técnica facultativa. Ressaltando que a não realização da visita no momento oportuno implica na concordância obrigatória de todas as características do sistema, não cabendo reclamações futuras caso a mesma logre vencedora do certame.

## **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

A presente contratação contempla a prestação dos serviços de tratamento químico das águas:

- Água das torres - Água de condensação que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e as torres de arrefecimento do ar condicionado, incluídas neste sistema as próprias torres. O sistema é composto de duas torres de resfriamento da água do sistema de ar condicionado central.
- Água gelada - água gelada que circula entre as unidades de produção de água gelada (chillers) e os ventiloconvectores (fan coils) do sistema de condicionamento de ar geral do prédio.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos

químicos, através de equipamentos dosadores automáticos cedidos em comodato, que, por sua fuga ou descarte, não agridam o meio ambiente.

O sistema de climatização eficaz e adequado depende, além de manutenções preventivas e corretivas, da condição do sistema por onde circula seu fluido de arrefecimento. A integridade desse sistema, por sua vez, depende das características da água que por ele circula.

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

O tratamento deverá incluir o controle microbiológico, controle de corrosão (pite, galvânica e outras) e/ou oxidação e controle de incrustação e/ou depósitos no circuito de água por adição de produtos químicos que por sua fuga ou descarte não agridam o meio ambiente.

O preço mensal deve ainda contemplar quaisquer reposição de produtos necessários nos sistemas decorrentes de perda ou descarte de água, seja por ação de limpezas mecânicas, manutenção mecânica, simples purga, arraste ou evaporação.

Os preços devem contemplar qualquer necessidade de manutenção nos sistemas cedidos em comodato (bomba dosadora, válvula de descarga, etc.).

Os serviços somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, devendo ser previamente agendados. Da mesma forma as coleta de amostras de água do sistema para análise, deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário das 08 às 18 horas, devendo as coletas serem previamente agendadas com fiscal designado pela CONTRATANTE.

Além de executar os serviços nos moldes discriminados neste documento, a CONTRATADA deverá observar que, por esta contratação contemplar o fornecimento dos equipamentos, em comodato, todos os equipamentos do sistema deverão ser fornecidos e seu funcionamento mantido pela CONTRATADA.

Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças, bem como o fornecimento de todas as peças necessárias, serão efetuados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Todo o material de consumo necessário a consecução dos serviços descritos será fornecido por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

### 3.1 Água de Condensação

Os principais itens de controle durante as análises das amostras coletadas de água de condensação e suas faixas aceitáveis estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
pH (20°-25°C)	Faixa de 6,5 a 8,5
Dureza Total	Máx. 400 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Condutividade	Máx. 3000 (µS/cm)
Óxidos de Ferro	Máx 5,0 (ppm Fe)
Sílica	Máx. 150 (ppm SiO <sub>3</sub> )
Alcalinidade Total	Máx. 400 (ppm CaCO <sub>3</sub> )

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2800 (ppm STD)
Sólidos Suspensos	Máx. 20 (ppm)
Cloretos	Máx. 150 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Sulfatos	Máx. 300 (ppm SO <sub>4</sub> <sup>2-</sup> )
Turbidez	Máx 20 (NTU)
Fósforo Total	Máx 4 (ppm P)
Fosfato Orgânico	Faixa de 10 a 20 (ppm PO <sub>4</sub> )

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido adequado durante toda a vigência da contratação.

### 3.2 Cupons de Prova na água de condensação e gelada

As taxas de corrosão do sistema, serão medidas através da colocação de cupons de prova, feitos com todos os metais e ligas constituintes do sistema (Cobre e Aço). O cupom é tratado, colocado em um suporte adequado e submetido ao fluxo de água por um período de, pelo menos, 30 dias e no máximo 60 dias.

Ao término do ensaio, os mesmos deverão ser avaliados em relação aos depósitos (cor, intensidade, tipo de corrosão – localizada ou distribuída, pittings, fissuras, esfoliações, etc.). Depois, os cupons deverão ser pesados, limpos, secos e novamente pesados, sendo avaliada a perda de material.

De posse da massa de metal perdida, da área exposta do cupom e do período de permanência, deve ser calcular a taxa de corrosão, expressa em mpy (milésimos de polegada de penetração por ano) ou mdd (miligramas de massa perdida por dm<sup>2</sup> por dia).

Controle de corrosão	Taxa de corrosão (mpy)	
	Cobre	Aço
Excelente	0 a 1,00	0 a 2,00
Bom	1,01 a 2,00	2,01 a 5,00
Fraco	2,01 a 3,00	5,01 a 8,00
Pobre	3,01 a 4,00	8,01 a 10,00

Intolerável	4,01 ou mais	10,01 ou mais
-------------	--------------	---------------

Após as análises laboratoriais dos cupons de prova deverá ser gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda ser buscado melhorias nos sistemas de tratamento para que a taxa de corrosão fique na faixa do excelente, entretanto é tolerável para fins contratuais que a mesma esteja dentro das faixas "Excelente e Bom", sendo de responsabilidade desta CONTRATADA a realização de ajustes no tratamento de água para que sejam atingidos estes parâmetros.

Todos os materiais e serviços necessários para a instalação dos cupons de prova ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo esta instalação ser acompanhada pela empresa ou outra empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado, de forma a garantir que não ocorra interferência na eficiência do sistema.

### 3.3 Água gelada

Os principais itens de controle (valores para a água gelada) e suas faixas estão apontados abaixo. Tais itens não excluem outros, por ventura necessários e indicados pela CONTRATADA, para boa execução do contrato, nem uma faixa de controle mais rígida, adotada pela CONTRATADA a seu critério, após autorização junto ao CONTRATANTE:

ITEM DE CONTROLE	FAIXA ACEITÁVEL
pH (20°-25°C)	Faixa de 8,0 A 10,0
Alcalinidade Total	Máx. 700 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Sólidos Totais Dissolvidos	Máx. 2500 (ppm STD)
Fósforo Total	maior que 0,2 (ppm P)
Ferro Total	Máx. 3 (ppm Fe)
Dureza Total	Máx. 700 (ppm CaCO <sub>3</sub> )
Cloretos	Máx. 180 (ppm CaCO <sub>3</sub> )

Após as coletas deverão ser realizadas as análises laboratoriais das amostras e gerado um relatório contendo os valores obtidos para cada parâmetro comparativamente aos valores de referência. Deverá ainda, ser feita uma análise crítica dos valores encontrados pelo Responsável Técnico e gerado um relatório contendo as conclusões sobre os valores obtidos, histórico através da apresentação de gráficos com a evolução dos parâmetros obtidos (caso o contrato seja renovado, deverá ser mantido o histórico de no mínimo os últimos 12 meses), avaliação do tratamento até o momento, indicação do tratamento a ser seguido durante o próximo ciclo (30 dias) e proposição de melhorias no tratamento, e conclusão final.

Deverá ainda, ser analisado e acompanhado os controles de valor residual do produto, devendo este ser parametrizado no início da contratação (antes do término do primeiro mês de contrato) pelo responsável técnico da CONTRATADA em função da tecnologia de tratamento aplicada no sistema e mantido

adequado durante toda a vigência da contratação.

#### **4.4 Coleta e conservação da amostra**

Todas as coletas de amostras deverão seguir as recomendações das normas vigentes, em especial a norma NBR 9.898 em sua versão mais recente e Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras elaborado pela Agência Nacional de Águas.

As amostras deverão ser coletadas em frascos estéreis de borossilicato (pirex) ou plástico autoclavável, devendo ser encaminhados para análise em no máximo 6 horas (em função do pH), devendo ser mantido sobre refrigeração de 4,0°C a 8,0°C e ao abrigo da luz para não interferir na análise de Turbidez. Caso seja realizada a análise e determinação do pH no momento da coleta, a amostra poderá ser encaminhada para análise em até 8 horas.

Abaixo algumas recomendações gerais para a coleta e conservação das amostras:

- Verificar a limpeza dos frascos e dos demais materiais e equipamentos que serão utilizados para coleta (baldes, garrafas, pipetas etc.), bem como eventuais necessidades de preparação e esterilização dos frascos;
- Empregar somente os frascos e as preservações recomendadas para cada tipo de determinação, verificando se os frascos e reagentes para preservação estão adequados e dentro do prazo de validade para uso. Em caso de dúvida, substituí-los;
- Certificar-se que a parte interna dos frascos, assim como as tampas e batoques, não sejam tocadas com a mão ou fiquem expostas ao pó, fumaça e outras impurezas;
- Fazer a ambientação dos equipamentos de coleta com água do próprio local, se necessário;
- Garantir que as amostras líquidas não contenham partículas grandes, detritos, folhas ou outro tipo de material acidental durante a coleta;
- Coletar um volume suficiente de amostra para eventual necessidade de se repetir algum ensaio no laboratório;
- Fazer todas as determinações de campo em alíquotas de amostra separadas das que serão enviadas ao laboratório, evitando-se assim o risco de contaminação;
- Colocar as amostras ao abrigo da luz solar, imediatamente após a coleta e preservação;
- Acondicionar em caixas térmicas com gelo as amostras que exigem refrigeração para sua preservação;
- Manter registro de todas as informações de campo, preenchendo uma ficha de coleta por amostra, ou conjunto de amostras da mesma característica, contendo os seguintes dados:
  - Nome dos técnicos responsáveis pela coleta;
  - Número de identificação da amostra;
  - Identificação do ponto de amostragem;
  - Natureza da amostra (água gelada ou condensação);
  - Data e hora da coleta;
  - Data e hora do recebimento da amostra no laboratório;
  - Medidas de campo (temperatura do ar e da água, pH, transparência, coloração visual);
  - Eventuais observações de campo;
  - Assinatura do responsável pela coleta e do fiscal ou pessoa por ele designada.

#### **5. DA ROTINA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Até o 5º (quinto) dia de vigência desse instrumento, deverá ser fornecido, pela CONTRATADA, endereço de e-mail, telefone e nome do preposto que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao CONTRATANTE.

O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 8 (oito) dias, após o início da vigência do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como a apresentação do cronograma anual para a realização dos serviços incluindo a instalação de equipamentos automáticos tais como bombas dosadoras.

A existência do preposto não desobriga a CONTRATADA de manter o Responsável Técnico devidamente qualificado e habilitado. Podendo ainda, ser requisitado pela Fiscalização do CONTRATANTE, a presença do mesmo em reuniões, vistorias e serviços específicos a serem executados.

Os serviços de instalação e manutenção do sistema somente poderão ser realizados em dias e horários autorizados pelo Fiscal. Todos os serviços deverão ser precedidos de prévio agendamento com a fiscalização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de contato por telefone ou e-mail;

Para controle da qualidade da água deverão ser feitas coletas de amostras das águas a cada trinta dias, com tolerância de 5 (cinco) dias para mais ou para menos e poderá ser acompanhada por pessoa designada por este Tribunal. As coletas deverão atender às orientações do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras no que tange a frascaria, método de coleta e preservação da amostra.

Antes do início do tratamento preventivo da água, todo o sistema objeto deste contrato deverá ser analisado pela CONTRATADA, que verificará a necessidade de realizar um pré-tratamento, com o objetivo de remover óleos, graxas e outros tipos de sujeiras, e ainda passivar o sistema, formando um filme protetor nas tubulações. Esta análise e a realização ou não do pré-tratamento deverão ser, formalmente, comunicadas previamente ao CONTRATANTE. Tal análise deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (treze) dias após a vigência do contrato, devendo a empresa entrar em contato no mesmo telefone utilizado para agendamento das visitas técnicas.

No mínimo, durante o primeiro mês do processo de tratamento das águas dos sistemas, deverá ser feito um acompanhamento quinzenal, por técnico qualificado da CONTRATADA, que irá realizar as análises químicas da água do sistema, realizando ajustes e correções necessárias no local do tratamento. Após este período inicial do tratamento as visitas técnicas serão mensais. Deverão ser apresentados os relatórios contendo os resultados dessas análises quinzenais para a Fiscalização do CONTRATANTE.

Os laudos do resultado das análises (iniciais e mensais) realizadas devem ser apresentado a este Órgão em até 5 dias úteis após a coleta. Em caso de desconformidade com qualquer dos parâmetros especificados, a empresa deve apresentar, junto à apresentação do laudo, plano de ação para a correção do(s) parâmetro(s) desconforme(s), que, aprovado pelo TRE-MG, deve ser implementado em até 5 dias úteis. Nova coleta e sua análise devem ser feitas após as medidas corretivas implementadas e o laudo deve ser apresentado ao TRE-MG em até 7 úteis após o final da implementação das ações.

A necessidade de atuações corretivas conforme previsto no parágrafo anterior, não elimina a necessidade de coleta do mês seguinte (seguindo a periodicidade de ser feita a cada 30 dias com +- 5 dias de margem), mesmo que essa ocorra em data próxima à data de ateste que as medidas implementadas surtiram os efeitos pretendidos, pois este não é um contrato de quantidade de coletas e sim um contrato de tratamento de água mensal.

Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA, às suas expensas, sistema para controle do tratamento de água através de conjunto com cupom de prova, no prazo máximo de 30 dias CORRIDOS (após o início da vigência contratual) no sistema de água de condensação e de água gelada, conjunto de cupom de prova de aço carbono e de cobre a fim de avaliar a taxa de corrosão incidente nos sistemas, estes cupons de prova deverão passar por análise laboratorial periodicamente, não podendo esta periodicidade ser superior a 60 dias, devendo ainda, ser gerado um relatório detalhado sobre a atuação da água nestes cupons de prova, com observações sobre a existência de slime, corrosão e incrustações, contendo recomendações de melhoria no tratamento e adotar as medidas especificadas neste relatório imediatamente.

Deverão ser coletadas, mensalmente, amostras de água dos circuitos de água gelada e de água de condensação, executar as análises analíticas das amostras de águas coletadas para fins de acompanhamento de eficácia do tratamento, bem como emitir relatórios das análises físico-químicas e microbiológicas.

As visitas preconizadas neste contrato são de no mínimo uma por mês onde deverá ser realizado o processo de coleta das águas geladas e de condensação, bem como ajustes no sistema de dosagem dos produtos de tratamento. Caso sejam necessárias novas visitas, estas deverão ocorrer sempre que necessário para garantir a eficiência do tratamento implementado, sem gerar novos custos à

CONTRATANTE em função destas visitas além da mínima necessária.

Poderão ser solicitadas visitas adicionais pelo CONTRATANTE sempre que for verificada alguma inconsistência nos serviços, dúvidas quanto aos procedimentos adotados ou em caso de necessidade de verificações em conjunto com a empresa contratada para manutenção do sistema de ar condicionado.

## **6. SUBSTITUIÇÕES E COMPENSAÇÕES DE EQUIPAMENTOS**

Este instrumento versa sobre a análise e tratamento da água e não de equipamentos específicos, sendo que os equipamentos utilizados para dosagem são totalmente de responsabilidade da CONTRATADA tanto seu fornecimento, manutenção ou eventual substituição.

O CONTRATANTE poderá substituir os equipamentos atualmente utilizados no sistema de climatização tais como bombas de água gelada e de condensação, tubulações, torres de resfriamento, chillers e outros, desde que mantenha as características de vazão e volume de água a serem tratados.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação da análise laboratorial das amostras devidamente coletadas por profissional competente do quadro funcional da contratada.

A empresa que executará a análise laboratorial deverá possuir qualificação adequada, ferramental e pessoal qualificado para a realização dos serviços de análise da água, devendo esta emitir relatório técnico assinado por profissional com igual qualificação exigida nesta contratação.

Antes do envio das amostras a este laboratório, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, toda a documentação comprobatória do laboratório.

Mesmo com a análise feita por este Laboratório externo, o Laudo final deverá ser redigido, analisado, aprovado e assinado pelo Responsável Técnico devidamente habilitado no momento da contratação.

## **ANEXO II DO CONTRATO**

### **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

#### **1 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme exigência da Instrução Normativa no 05/2017, que tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

As situações abrangidas neste IMR referem-se à qualidade dos serviços da CONTRATADA, com o objetivo de manter a conformidade dos parâmetros da água de condensação e gelada do sistema de ar condicionado, sem perdas características, integridade física e rendimento do equipamento do ar condicionado.

#### **2 DOS PROCEDIMENTOS**

O fiscal do Contrato local acompanhará a execução dos serviços prestados no TRE, junto ao técnico da CONTRATADA.

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, em relação disposto no TR, o fiscal do contrato fará constar sua observação no formulário de coleta e notificarão a CONTRATADA via e-mail para que esta solucione o problema e/ou preste os devidos esclarecimentos.

No ato da apresentação da fatura mensal, para ateste e pagamento, o fiscal do contrato juntará o resultado da avaliação do serviço desconforme.

OBS: Fatura mensal é entendida como o valor a ser pago por mensalmente pelos serviços de análise e tratamento da água do sistema de ar condicionado efetivamente prestados no mês de referência.

### 3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

As pontuações definidas, para ajuste de pagamento, **não** isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste instrumento.

A pontuação será apurada considerando 2 níveis de graduação, atribuindo-se, a cada nível, uma pontuação, a depender da ocorrência, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 1</b>	
<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
Baixo Impacto	<b>1</b>
Alto Impacto	<b>2</b>

### 4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas à cada ocorrência produzida no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 2</b>	
<b>Pontuação</b>	<b>Desconto na fatura</b>
Até 2 pontos	Não haverá ajuste sobre o valor da fatura
3 ou 4 pontos	1% sobre o valor da fatura
5 ou 6 pontos	2% sobre o valor da fatura
Acima de 7 pontos	4% sobre o valor da fatura

### 5 INDICADORES

Os indicadores, considerados para apuração da pontuação, terão como referência o cronograma acordado na prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 3</b>	
<b>Indicador</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Coletar amostras em frascos não recomendados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de

	água.
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este CONTRATANTE.
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta

## 6 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA após apuração dos indicadores previstos na Tabela 3 deste IMR.

Cada fatura poderá sofrer ajustes de pagamento, considerando a pontuação atribuída às ocorrências previstas neste anexo.

O ajuste de pagamento incidirá sobre o valor devido na fatura mensal, conforme tabela abaixo:

<b>TABELA 4</b>			
<b>Indicador</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE APURAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	Coleta de amostras sem seguir as recomendações de vasilhame adequado, conservação da amostra e prazos para análises e entregas aos laboratórios preconizados pelas normas e manuais vigentes (Descritos no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por cada amostra que não seguir todos os parâmetros preconizados, o que poderá acarretar na perda da qualidade da amostra	2
2	Não preenchimento completo da ficha de coleta (Descrita no item 8.3 do TR)	Pontuação a ser atribuída por ficha de coleta errada, o que pode acarretar falha nos controles e prejuízo ao relatório analítico mensal	1
3	Não apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, de plano de ação para correção de qualquer dos parâmetros em caso de desconformidade acusada em laudo de análise da amostra de água.	Pontuação a ser atribuída por cada plano de ação não apresentado, o que poderá no longo prazo causar prejuízo ao sistema de ar condicionado	1
4	Utilização de qualquer produto no sistema de ar condicionado sem a prévia apresentação de sua FISPQ - Ficha de informação de segurança de produtos químicos - a este CONTRATANTE.	Pontuação a ser atribuída para cada produto utilizado, o que poderá causar impacto negativo no funcionamento do sistema ou em descumprimento dos critérios de sustentabilidade	2
5	Não cumprir o cronograma de periodicidade de coleta	Pontuação para cada análise mensal em desconformidade com o cronograma, o que poderá acarretar prejuízos a longo prazo devido à não correção de parâmetros em tempo hábil	1

(local), de de .

---

---

0011536-97.2020.6.13.8000

2126482v1